



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
***Gabinete do Deputado JOE VALLE***



**INDICAÇÃO Nº IND 2175 /2015**

**(Do Sr. Deputado Joe Valle)**

**L I D O**  
Em, 14/04/15  
  
**Assessoria de Pionário**

**Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências no sentido de encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal Mensagem contendo o seguinte Projeto de Lei Complementar em anexo: Estabelece Políticas Públicas de Incentivo à Prática e ao Ensino da Capoeira no Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências no sentido de encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal Mensagem contendo o Projeto de Lei Complementar em anexo: Estabelece Políticas Públicas de Incentivo à Prática e Ensino da Capoeira no Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo  
**IND Nº 2175 / 2015**  
Folha Nº 01 BIA

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por finalidade sugerir ao Chefe do Poder Executivo, providências no sentido de encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal mensagem contendo o Projeto de Lei Complementar em anexo: Estabelece Políticas Públicas de Incentivo à Prática e Ensino da Capoeira no Distrito Federal.

A capoeira é uma das manifestações de nossa cultura popular mais representativa do povo brasileiro e que, por sua própria riqueza e beleza, encontra-se disseminada ao redor do mundo, sendo praticada em mais de 150 países.

De criação nacional e fruto da luta dos negros contra uma sociedade que ainda persiste em não reconhecer a justiça histórica e social que devemos, povo brasileiro, a tantas nações que foram desterradas e exploradas durante séculos, a capoeira

3009/15  
A/L-ED 1381/2015 10/22





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
***Gabinete do Deputado JOE VALLE***



transformou em luta, arte, cultura, dança, canto e ginga, o grito de grande parte da população brasileira por dignidade, solidariedade, respeito e paz, postulados básicos da modernidade que ainda lhe são privados.

Essa luta-arte de criação nacional é apenas uma das muitas manifestações da cultura popular brasileira que demanda proteção do Poder Público, em posição diametralmente antagônica à que, até passado recente, criminalizava a sua prática em locais públicos.

Diversos estudos já comprovaram que a capoeira, por envolver uma prática integral que insere o indivíduo no seio de um grupo, o qual exige o respeito a regras de comportamento social, respeito aos mais velhos, etc., possui um grande potencial de humanização e de inclusão social dos seus praticantes, permitindo uma boa formação moral, calcada em valores de afeto, disciplina, cooperação e respeito ao próximo.

Mais do que uma prática desportiva e de movimentação corporal, a capoeira promove o resgate cultural e de auto-estima principalmente dos jovens que a praticam, ao perceberem que pertencem a um grupo que possui uma tradição e costumes próprios, sendo o mestre de capoeira responsável pela formação do ser humano que integra o seu grupo.

São diversos os grupos de capoeira que possuem atuação no Distrito Federal e que demandam a intervenção governamental no sentido de garantir que esse patrimônio cultural seja incentivado, justamente na Capital Federal do Brasil.

A importância histórica e cultural da capoeira já foi reconhecida pelo Ministério da Cultura quando, no ano de 2008, a capoeira foi reconhecida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) como patrimônio imaterial da cultura brasileira.

Nesse momento, o Governo do Distrito Federal formalmente reconhece que a capoeira deve ser protegida e incentivada pelo Poder Público, tendo a presente Lei previsto a implementação de políticas públicas nas áreas de desporto, educação, cultura e pesquisa, registro e memória, a fim de contemplar as diversas formas de manifestação da atividade da capoeira e os respectivos benefícios sociais que ela certamente trará à população do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 2175/2015  
Folha Nº 02 BPA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
***Gabinete do Deputado JOE VALLE***



Não sem propósito, reproduzimos abaixo o discurso do ex-Ministro da Cultura Gilberto Gil na Organização das Nações Unidas, proferido em 19 de agosto de 2004, que bem retrata a relevância da capoeira para a cultura brasileira.

"Boa noite a todos e a todas. Há exatamente um ano, morria em Bagdá um dos maiores militantes e defensores da paz mundial: Sérgio Vieira de Mello. Brasileiro. Embaixador da ONU. Cidadão do mundo. Exemplo e essência do que chamamos solidariedade, respeito, coragem e união. Com ele, morreram também outras 22 pessoas, sendo que 19 funcionários da ONU, todos em nome da paz. Essas mortes fizeram nascer um caminho a ser percorrido em escala mundial: por todos os povos, todas os países e todas as línguas. Certamente, Vieira foi porta-voz de uma aspiração universal, mas também foi testemunho vivo do espírito da nação brasileira. Uma nação plural, plurirracial e multicultural. Potência pacífica e cordial por natureza, que substitui o desejo de dominação pela vontade de inclusão e convivência.

O Brasil tem hoje papel singular no mundo. Sua grandeza econômica, cultural e ecológica se concretiza como base de sustentação de um projeto pacifista. Por isso, em apoio ao Programa Mundial das Nações Unidas para o Diálogo entre as Civilizações, o governo brasileiro propõe-se a preparar uma conferência internacional sobre o Diálogo entre as Civilizações. O Brasil está determinado a implementar ações voltadas para a construção da harmonia entre os povos, fortalecendo o papel da diversidade cultural para a prevenção e mediação de conflitos, visando, assim, a construção da paz duradoura. O nosso país celebra a arte do encontro, da resistência cultural e da fraternidade.

É por isso que trago hoje à ONU capoeiristas de todo o mundo para homenagear a Sérgio Vieira e seus companheiros e companheiras. Afinal, ninguém luta só, ninguém dança só. Capoeira é atitude brasileira que reconhece uma história escrita pelo corpo, pelo ritmo e pela imensa natureza libertária do homem frente à intolerância. Luta e dança e ritmo e vigor físico. Os negros criaram a capoeira tanto para servir ao prazer quanto ao combate. Realizaram, na própria carne, essa imagem da vida, fundamental até hoje. Os afro-brasileiros souberam transformar a violência em camaradagem, envolvendo dança, ritmo, canto, toque e improvisação. A capoeira é uma afirmação existencial do povo negro no contexto do escravagismo e do racismo de dominação presentes em momentos diversos da sociedade brasileira. No jogo de gingas e na mandala da roda da capoeira está a história do povo negro na diáspora. O humanismo é a raiz da capoeira. Ela educa, ensina o respeito, dá sentido à mente e ao corpo, cria auto-estima nos seus praticantes – dá sentido à vida do seu povo. Os batuques eram a festa dos negros, oportunidades para celebrações de valores culturais trazidos pelos africanos.

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 2175 / 2015  
Folha Nº 03 BIA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
***Gabinete do Deputado JOE VALLE***



Mas não foi fácil para a capoeira colocar o pé no mundo, transformar-se numa arte planetária. Muitas foram as adversidades enfrentadas ao longo da história: preconceitos sociais e raciais, perseguições policiais e rejeição das elites. Os dois grandes ícones da capoeira no Brasil, mestres Bimba e Pastinha, morreram esquecidos e sem reconhecimento. Hoje alguns mestres até ganham prêmios ou títulos no exterior, mas, no Brasil, não têm nada a receber... muitos encontram-se em situação de carência absoluta. Têm sido assim as voltas dos capoeiras. Diante dos obstáculos, rodopiam e conseguem, com o gesto rápido, a arte da esquivia e a malícia do golpe não finalizado, girar a roda da vida e do destino. Sobre(viveram!). O negro se fez Capoeira e gingou do jeito que dava para gingar.



Descobriu um modo de ser e com isso nos ensinou a prosseguir. Desviou-se da chibata e aprendeu a contorcer o corpo na luta. Transformou o choque das correntes no balanço dos chocalhos. Engoliu o choro com um canto mais alto. E devolveu em arte e manha o que era sangue e castigo. Os capoeiristas deram a volta por cima. Atualmente, a capoeira já é praticada em mais de 150 países. Nas Américas, no Japão, na China, em Israel, na Coréia, na Austrália, na África e em praticamente toda a Europa. A capoeira disseminou-se pelo mundo com entusiasmo. Mesmo sem falar português, um chinês, um árabe, um judeu ou um americano podem repetir o compasso da mesma música, a arte do mesmo passo e a ginga do mesmo toque. A diáspora da capoeira no mundo é uma realidade que já conta com o aval de instituições educacionais como o UNICEF, que referenda trabalhos de iniciativas dos capoeiristas brasileiros em vários países. Muitas vezes, esses capoeiras são requisitados para ações de inclusão social de crianças e adolescentes em áreas de risco social ("drops outs"), além de repatriados, vítimas das mazelas da guerra e pessoas portadoras de deficiência física.

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 2175 / 2015  
Folha Nº 04 BTA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
***Gabinete do Deputado JOE VALLE***



Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 2175 / 2015  
Folha Nº 05 BIA

Não há mais dúvida que a capoeira é instrumento da socialização e da ressocialização em vários níveis. Ela integra diversas linguagens na sua forma de expressão: é balé, é arte circense, é dança de rua, é ginástica, é canto, é luta, é jogo, é ginga. Ela ajuda na superação dos limites do corpo e da mente; na recuperação das energias após a fadiga; na criação do espírito coletivo de camaradagem pelas artes, manhas e artimanhas do seu jogo de enigmas. Não poderia ter data mais significativa do que está – um tributo à paz mundial – para fazermos uma reparação histórica a esta manifestação dos africanos escravizados no Brasil. Anunciamos aqui, neste palco da Organização das Nações Unidas, as bases de um futuro Programa Brasileiro e Mundial da Capoeira. Agora, quem dá a “volta por cima” é o Estado brasileiro, que vem ao mundo reconhecer a capoeira como uma das mais nobres manifestações culturais.

O Ministério da Cultura do governo do presidente Lula passa a reconhecer essa prática como um ícone da representatividade do Brasil perante os demais povos. Realizaremos ainda este ano uma reunião com os capoeiristas brasileiros e estrangeiros para delinear uma grande ação para a capoeira. Queremos ouvir e assimilar as necessidades e demandas dos diversos capoeiristas: do Brasil e do mundo. Já temos algumas propostas desenhadas. Queremos construir um calendário anual, nacional e internacional da capoeira. Criar um Centro de Referência no Pelourinho, em Salvador, que servirá não só de acervo de pesquisas, livros, adornos e imagens, mas também de espaço para atividades. A Bahia, assim, deve se afirmar como uma espécie de “Meca da Capoeira”. Entre as outras medidas previstas, está a criação de um programa a ser implementado em escolas de todo o Brasil pelo nosso Ministério da Educação – considerando, assim, a capoeira como prática cultural e artística, e não apenas tão somente como prática desportiva. Também propomos a criação de uma previdência específica para artistas e, dentro desse plano, atenção especial aos capoeiristas. Pretendemos dar apoio diplomático aos capoeiras que hoje vivem no exterior – que podem ser considerados verdadeiros embaixadores da Cultura Brasileira, assim como efetivar o reconhecimento do notório saber dos mestres.

Por fim, também lançaremos editais de fomento para projetos que usem a capoeira como instrumento de cidadania e inclusão social. Esta é a primeira manifestação do Estado brasileiro em reconhecimento da autenticidade cultural da capoeira. E digo mais: a dificuldade histórica deste reconhecimento pelo Estado se explica justamente pelas origens da capoeira serem parte do contexto sociocultural



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
***Gabinete do Deputado JOE VALLE***



dos negros na sociedade. A capoeira deixa entrever em cada gesto o jogo de lendas e histórias heroicas do martírio do povo negro no Brasil. Chegou o momento de potencializar essa prática cultural milenar, vista apenas como esporte. Que possamos nós, em vez de desapropriar, valorizar essa base cultural imensurável. Que possamos aprender com a Capoeira que nos mantém íntegros e integrais nessa grande salada global de etnias. Que possamos jogar sem a mancha da submissão. Que possamos gingar para dar o drible no controle que tenta unificar a cultura do mundo pela imposição do único.

A capoeira está entre as grandes contribuições do Brasil ao imaginário do mundo. Esta é a prova de que o mar leva... e o mar devolve: saímos dos porões amargurados dos navios negreiros e voltamos consagrados pela fraternidade da arte. Resistência da Capoeira...Vamos agora iniciar um ritual globalizante, uma reza de todas as línguas: iorubá, chinês, inglês, espanhol, francês, português, o que seja: que venham todas. Faremos, juntos, esta oração da dança e do corpo, do som e da voz. Vamos invocar nossos mestres e esses tantos mestres que escreveram a capoeira na história. Quero reverenciar alguns mestres que já se foram: Bimba, Pastinha, Aberrê e Besouro Mangagá. [...] Todos esses são provas de que a capoeira pode ser globalizada num mesmo tom... Iêê: é Paz no Mundo, Camará.....

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015.

  
**Deputado Joe Valle**

**PDT**

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 2175 / 2015  
Folha Nº 06 BIA



**MENSAGEM**

Nº /

**BRASÍLIA, DE ABRIL DE 2015**

**Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter a deliberação da Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei, que **"Estabelece Políticas Públicas de Incentivo à Prática e Ensino da Capoeira no Distrito Federal"**.

A capoeira é uma das manifestações de nossa cultura popular mais representativa do povo brasileiro e que, por sua própria riqueza e beleza, encontra-se disseminada ao redor do mundo, sendo praticada em mais de 150 países.

De criação nacional e fruto da luta dos negros contra uma sociedade que ainda persiste em não reconhecer a justiça histórica e social que devemos, povo brasileiro, a tantas nações que foram desterradas e exploradas durante séculos, a capoeira transformou em luta, arte, cultura, dança, canto e ginga, o grito de grande parte da população brasileira por dignidade, solidariedade, respeito e paz, postulados básicos da modernidade que ainda lhe são privados.

Essa luta-arte de criação nacional é apenas uma das muitas manifestações da cultura popular brasileira que demanda proteção do Poder Público, em posição diametralmente antagônica à que, até passado recente, criminalizava a sua prática em locais públicos.

Setor Protocolo Legislativo  
**JND** Nº **2775 / 2015**  
Folha Nº **07** **BIA**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
***Gabinete do Deputado JOE VALLE***



Diversos estudos já comprovaram que a capoeira, por envolver uma prática integral que insere o indivíduo no seio de um grupo, o qual exige o respeito a regras de comportamento social, respeito aos mais velhos, etc., possui um grande potencial de humanização e de inclusão social dos seus praticantes, permitindo uma boa formação moral, calcada em valores de afeto, disciplina, cooperação e respeito ao próximo.

Mais do que uma prática desportiva e de movimentação corporal, a capoeira promove o resgate cultural e de auto-estima principalmente dos jovens que a praticam, ao perceberem que pertencem a um grupo que possui uma tradição e costumes próprios, sendo o mestre de capoeira responsável pela formação do ser humano que integra o seu grupo.

São diversos os grupos de capoeira que possuem atuação no Distrito Federal e que demandam a intervenção governamental no sentido de garantir que esse patrimônio cultural seja incentivado, justamente na Capital Federal do Brasil.

A importância histórica e cultural da capoeira já foi reconhecida pelo Ministério da Cultura quando, no ano de 2008, a capoeira foi reconhecida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) como patrimônio imaterial da cultura brasileira.

Sector Protocolo Legislativo  
IND Nº 2175 / 2015  
Folha Nº 06 BIA

Nesse momento, o Governo do Distrito Federal formalmente reconhece que a capoeira deve ser protegida e incentivada pelo Poder Público, tendo a presente Lei previsto a implementação de políticas públicas nas áreas de desporto, educação, cultura e pesquisa, registro e memória, a fim de contemplar as diversas formas de manifestação da atividade da capoeira e os respectivos benefícios sociais que ela certamente trará à população do Distrito Federal.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
***Gabinete do Deputado JOE VALLE***



Solicito que a matéria seja tramitada em regime de urgência, nos termos do art.73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo protesto de elevada estima e alta consideração.

**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador do Distrito Federal

A sua Excelência a Senhora

Deputada CELINA LEÃO

Presidenta da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

Setor Protocolo Legislativo  
JND Nº 2175 / 2015  
Folha Nº 09 BIA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º           , DE 2012**  
(Autoria Poder Executivo)

**Estabelece políticas públicas de incentivo à prática e ao ensino da capoeira no Distrito Federal**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece políticas públicas de incentivo à prática e ao ensino da capoeira no Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Para os efeitos desta Lei, entende-se como atividade da capoeira todas as suas formas de manifestação, seja como luta, dança, esporte, cultura, jogo ou música.

**Art. 2º** É livre o exercício da atividade da capoeira em todo o território do Distrito Federal.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** As políticas voltadas para a capoeira seguirão as seguintes diretrizes:

- I – respeito à diversidade de suas formas de expressão;
- II – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento sobre a capoeira;
- III – estímulo à cooperação entre grupos e praticantes da capoeira;
- IV – reconhecimento do potencial da capoeira na formação e no fortalecimento da identidade cultural brasileira;
- V – respeito à autonomia dos grupos e associações da capoeira;
- VI – transparência e compartilhamento das informações;
- VII – valorização da contribuição dos negros para a construção da cultura corporal e musical do Distrito Federal e do Brasil.

**Art. 4º** As políticas públicas referidas nesta Lei têm por objetivo geral estimular, fortalecer, salvaguardar e perenizar a prática e a tradição da capoeira no Distrito Federal.

**Art. 5º** São objetivos específicos das políticas públicas previstas nesta Lei:

- I – valorizar os mestres de capoeira;
- II – promover a transmissão dos conhecimentos tradicionais ligados à prática da capoeira;

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 2175 / 2015  
Folha Nº 10                      BIA

III – contribuir para a inclusão social de jovens, idosos e pessoas com deficiência;

IV – potencializar iniciativas que visem à construção de valores de paz, cooperação e solidariedade;

V – estimular a exploração, o uso e a apropriação de espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para a prática da capoeira;

VI – aumentar a visibilidade da capoeira e ampliar o acesso à sua prática;

VII – promover a diversidade de formas de expressão da capoeira no Distrito Federal;

VIII – contribuir para o fortalecimento da autonomia social dos grupos de capoeira;

IX – promover o intercâmbio entre diferentes grupos de capoeira;

X – apoiar e fomentar a difusão da produção intelectual, acadêmica, cultural e audiovisual sobre a capoeira;

XI – incentivar a prática da capoeira como recurso cultural, lúdico, pedagógico e como atividade física na rede pública e particular, em todos os níveis de ensino;

XII – cadastrar mestres e estudiosos, praticantes, grupos, entidades e instituições públicas e privadas dedicadas à prática, ao estudo e ao ensino da capoeira no Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Para fins desta lei, considera-se:

I - mestre de capoeira, aquele reconhecido pública e formalmente como tal pela comunidade da capoeira;

II – grupo de capoeira, o conjunto de praticantes da capoeira reunidos em torno de um ou mais mestres, que possua sua autonomia social reconhecida pela comunidade da capoeira;

III - professor de capoeira, aquele que estiver apto a ensiná-la, de acordo com as regras formais ou costumeiras de cada grupo de capoeira.

### **CAPÍTULO III DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

**Art. 6º** As políticas públicas de incentivo à capoeira são concebidas em quatro áreas:

I – produção cultural;

II – desporto;

III – educação;

IV – pesquisa científica, registro e memória.

#### **Seção I Da Produção Cultural**

Detor Protocolo Legislativo  
IND Nº 2175/2015  
Folha Nº 11 BIA



rede pública e da rede privada, devendo a Secretaria de Estado de Educação, para incentivar a sua implementação:

I – estabelecer convênio com os grupos de capoeira localizados no Distrito Federal, que disponibilizarão professores de capoeira devidamente credenciados na Secretaria de Educação, os quais ensinarão a capoeira, sob a supervisão do professor de educação física;

II – fornecer meios materiais, entre os quais, indumentária própria para a prática da capoeira, instrumentos musicais, equipamentos de segurança para os alunos e espaços físicos para as aulas de capoeira.

**Art. 14.** A Secretaria de Estado de Educação poderá celebrar convênio com os grupos de capoeira localizados no Distrito Federal para disponibilizar, a partir da solicitação das escolas, no âmbito dos programas de educação integral ou nos horários extra-classe, inclusive em finais de semana, aulas periódicas de capoeira, a serem ministradas por professores de capoeira devidamente cadastrados na Secretaria de Educação.

**Art. 15.** O plano das aulas de capoeira, a serem ministradas na forma dos arts. 13 e 14 desta Lei, deverá ser, a cada semestre, apresentado à coordenação pedagógica da escola com a antecedência mínima de um mês, a contar do início das aulas, e submetido à aprovação e fiscalização da coordenação pedagógica, sob pena de cancelamento do respectivo convênio.

**Art. 16.** Para fins da prática da capoeira nas escolas, poderão ser utilizados os recursos a que se referem os arts. 8º e 10 desta Lei.

§ 1º Os convênios a que se refere esta Lei poderão ser celebrados pelo Poder Público com o grupo de capoeira, devidamente registrado no cadastro nacional de pessoa jurídica, ou diretamente com o mestre de capoeira.

§ 2º Caso ocorra descumprimento dos termos do convênio, este será suspenso imediatamente, podendo ser retomado assim que forem sanadas as irregularidades constatadas.

**Art. 17.** A prática e o ensino da capoeira nas escolas deverão:

I – proporcionar aos alunos o acesso a dados e informações necessárias à plena compreensão da importância da capoeira para a valorização da história e da cultura afro-brasileira;

II – demonstrar a contribuição que o ensino da capoeira pode oferecer para a integração social e para o resgate da valorização da cultura popular brasileira;

III – analisar e qualificar as condições de utilização da capoeira como forma de fortalecer os valores de paz, solidariedade e cooperação;

IV – disseminar o conhecimento da capoeira e estimular a sua prática entre os jovens;

V – permitir abordagens multidisciplinares para o aprendizado da capoeira;

VI – enriquecer o ensino de história do Brasil;

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 2175 / 2015  
Folha Nº 13 BIA

VII – possibilitar o entendimento da diversidade inerente à capoeira, incluindo os seus aspectos culturais (música, dança, teatro, canto e luta), lúdicos, psicomotores, sociais e de resgate da auto-estima dos seus praticantes;

VIII – incentivar o estudo e a compreensão das práticas pedagógicas dos mestres de capoeira e a utilização dessas práticas no contexto da educação em geral.

**Art. 18.** Os planos de ensino ou instrumentos equivalentes definirão a forma de participação dos alunos, professores e demais profissionais da educação, dos auxiliares de ensino e de membros da comunidade que assim o desejarem, na prática da capoeira nas escolas.

**Art. 19.** A produção de material didático-pedagógico para o ensino da capoeira nas escolas levará em conta o conteúdo das disciplinas do currículo escolar de todos os níveis de ensino.

**Art. 20.** As escolas da rede pública e privada deverão incentivar os alunos a realizar estudos, pesquisas e outras práticas, no âmbito das atividades escolares, que promovam a interação dos conhecimentos relacionados com a capoeira com as disciplinas do currículo escolar em todos os níveis de ensino.

**Art. 21.** Nas atividades relacionadas à capoeira nas escolas não serão permitidas, em nenhuma hipótese, práticas violentas, que produzam danos à integridade física dos alunos ou dos demais praticantes.

#### **Seção IV**

##### **Da Pesquisa Científica, Registro e Memória**

**Art. 22.** A pesquisa científica sobre a capoeira será incentivada em instituições públicas e privadas do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* A pesquisa científica sobre a capoeira tem caráter multidisciplinar, abrangendo as várias áreas das ciências humanas, sociais e biomédicas.

**Art. 23.** O financiamento da pesquisa sobre a capoeira far-se-á mediante recursos do Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e demais dotações orçamentárias previstas em lei.

*Parágrafo único.* Serão priorizados pesquisas e estudos sobre historiografia, geografia e genealogia da capoeira praticada no Distrito Federal.

**Art. 24.** A Secretaria de Estado de Cultura manterá cadastro dos grupos de capoeira localizados no Distrito Federal, a ser atualizado a cada dois anos, que contenha informações básicas da atuação do grupo, tais como:

I – nome dos mestres;

II – número de alunos e professores de capoeira;

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 2175 / 2015  
Folha Nº 14 BIA

III – atividades que desempenha relacionadas com a capoeira;

IV – locais de atuação.

*Parágrafo único.* O cadastro dos grupos de capoeira de que trata este artigo deverá estar disponível para consulta pública na página oficial da Secretaria de Cultura na internet.

**Art. 25.** A Secretaria de Estado de Cultura realizará mapeamento das rodas de capoeira tradicionais do Distrito Federal, devendo divulgar na página de seu endereço eletrônico na internet, horários e locais de sua realização.

**Art. 26.** O Poder Público promoverá ações visando ao registro dos bens culturais de natureza imaterial associados à capoeira, como patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal, seja no Livro de Registro dos Saberes, das Celebrações, das Formas de Expressão ou dos Lugares, nos termos da Lei Distrital n.º 3.977, de 29 de março de 2007.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** Os grupos de capoeira localizados no Distrito Federal poderão solicitar aos órgãos da Administração Direta e Fundacional do Distrito Federal a autorização precária e transitória de uso de bens públicos, tais como quadras de esporte e ginásios esportivos, para a prática ou realização de eventos de capoeira, desde que o ato:

I – não inviabilize a utilização dos próprios públicos para as demais finalidades públicas;

II – especifique os dias e horários que serão destinados ao grupo de capoeira;

III – nomeie a pessoa física ou jurídica a ser responsabilizada no caso de ocorrência de dano ao bem público.

§ 1º As autorizações de uso que forem concedidas por prazo indeterminado poderão ser revogadas a qualquer tempo, desde que se evidencie não mais haver interesse público no ato da autorização.

§ 2º As demais modalidades de utilização do bem público, como o contrato de concessão de uso ou o ato de permissão de uso por tempo determinado submetem-se aos ditames da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 28.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 29.** Revogam-se as disposições em contrário.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



## DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)             |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)          |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)     |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)         |

Em 15/04/2015.

Felipe Triches  
Consultor Legislativo  
Matrícula 16.786-01

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 2175 / 2015  
Folha Nº 16 BIA